

INFORMATIVO TÉCNICO Nº: 38/2022

DATA: 21/01/2022



Escrituração Fiscal Digital – EFD Pequeno Produtor e Produtor Rural



TRIBUTÁRIO

Do que se trata?

A Escrituração Fiscal Digital (EFD), também conhecida como SPED Fiscal, é um arquivo digital que contém a relação dos documentos fiscais referentes à movimentação de entrada e saída do mês, informando detalhes sobre a apuração do ICMS e outras informações de interesse do fisco.

Quem deve entregar a EFD?

O **PEQUENO PRODUTOR** e o **PRODUTOR RURAL**, ou seja, aqueles com o faturamento anual maior que 5.350 UPF/MT.

O que deve ser informado na EFD:

- a) Informações referente ao ICMS e IPI
- b) Recolhimento para os fundos estaduais

Quais as consequências do atraso ou omissão da entrega da EFD?

Atrasar a entrega da EFD traz consequências graves para o produtor, pois além de ficar sujeito a multas e penalidades, impede que ele emita Certidão Negativa de Débito (CND) para comprovar a regularidade de suas obrigações fiscais perante a Sefaz-MT.

INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 1.724, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

Vale Ressaltar!

O arquivo da EFD Produtor Rural deve ser **entregue mensalmente, até o vigésimo dia do mês**, contendo a relação da movimentação do mês anterior. O envio para a Sefaz-MT é feito exclusivamente por meio da transmissão do arquivo pelo programa validador da EFD (SPED Fiscal), utilizando a internet.

Observações

Os Microprodutores Rurais estão dispensados da EFD, ou seja, aqueles que faturam até 5.350 UPF/MT ao ano, estão dispensados da escrituração digital (Art. 430 § 2º-B do Decreto 1709).

Mais informações:

THIAGO MORAES

Analista de Assuntos Tributários

65 3928-4461

tributario@famato.org.br